



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica, para vedar a adoção, pelo Governo federal, de hora especial em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Lei modifica as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica, para vedar a adoção, pelo Governo federal, do horário de verão em todo o território nacional.

“**Art. 1º**

I -

a) o melhor aproveitamento da energia produzida, mediante agrupamento em condições mais favoráveis, bem como o fornecimento a novos consumidores cujas necessidades sejam complementares das dos existentes, e quaisquer outras providências análogas;

b) a redução de consumo, **através da** eliminação das utilizações prescindíveis, **vedada a** adoção de hora especial **em qualquer região do território nacional ou** épocas do ano.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano, o povo brasileiro tem sido submetido a mudanças drásticas em sua rotina de vida, através da implementação, pelo Governo federal, de um sistema de hora especial que modifica a hora legal vigente no País em determinadas regiões do País,



SF/17486.10279-20



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

objetivando estimular, na sociedade brasileira, um consumo energético mais eficaz e, por consequência, proporcionando maior economia à matriz de energia elétrica nacional.

A lógica por trás do sistema é racional: ao se adiantar o horário legal de parte do território nacional, está-se proporcionando maior aproveitamento da luz solar, o que reduz o uso de energia com iluminação artificial.

Ocorre que essa medida não sobrevive a uma análise econômica mais ampla, uma vez que parte tão somente de parâmetro singular: economia através do consumo.

Existem diversos estudos que apontam exatamente o oposto: as consequências fisiológicas e psicológicas ao cidadão brasileiro submetido a uma mudança artificial de sua rotina diária impactam negativamente desde sua saúde física e mental, até o comportamento social e a produção econômica de sua força de trabalho. Mais ainda: com maior impacto sobre o consumo de serviços públicos e particulares de saúde e aumento em índices de incidentes sociais relacionados a conflitos interpessoais, com reflexos sobre a segurança pública, violência doméstica etc.

Segundo estudos mais amplos relacionados ao tema, temos que, durante o horário de verão, o SUS – Sistema Único de Saúde sofre um aumento de cerca de 492 milhões de reais em despesas públicas com o atendimento e tratamento de diversas doenças agravadas pelo horário de verão. Nossas crianças e adolescentes, afetadas pela retirada de uma hora no seu sono têm sua capacidade cognitiva reduzida e não conseguem aprender nesse período, desperdiçando todo o investimento do país em educação. Um inestimável prejuízo para a sociedade brasileira.

Em relação à Previdência, verifica-se nesse período um grande aumento nos atendimentos e, conseqüentemente, dos seus custos. É que o horário de verão subtrai uma hora do nosso sono justamente no período em que o corpo humano está sob o conhecido “sono REM”, que é o sono reparador da nossa saúde e do nosso cérebro, inclusive do aspecto emocional. O “sono REM” é tão importante que, em estudos feitos com animais, aqueles que tiveram a privação total do sono REM, vinha a óbito em cerca de duas semanas. Ora, é durante o sono REM que reorganizamos nosso cérebro e todo o corpo arquivando o que é importante e apagando o que não precisamos e o que nos é nocivo. Envolve, ainda, a execução de comandos hormonais diversos, celulares, imunológicos, homeostáticos, de equilíbrio anti-inflamatório e antioxidante.

Há estudos técnicos, em diversos países, que vinculam a adoção do horário de verão com o desenvolvimento de doenças. Já é comprovada a causalidade no aumento de infartos do miocárdio, principalmente na primeira semana do horário de verão, com incremento estatístico de 25%, só na primeira semana. Constatam-se ainda aumento da pressão arterial e agravamento do diabetes mellitus tipo 2.



SF/17486.10279-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

Cito, ainda mais, outros efeitos da privação do sono causada pelo horário de verão: irritabilidade, comprometimento cognitivo (aprendizagem), perda ou lapsos de memória, comprometimento do julgamento moral (leva à prática de crimes), sonolência, bocejos, alucinações, comprometimento do sistema imunológico, agravamento de doenças cardíacas, arritmias cardíacas, redução no tempo de reação (causa acidentes no trânsito), tremores, dores, redução da precisão (leva a acidentes de trabalho), aumento dos riscos relacionados com a obesidade, supressão do processo de crescimento (em adolescentes) etc.

Em abril de 2016, em Vancouver, no Canadá, no 68º Encontro Anual da Academia Americana de Neurologia, foi apresentado um estudo realizado na Finlândia, onde foram analisados 148.334 casos de pessoas com diagnóstico de AVC no período de 10 anos. Como resultado, observaram que houve um aumento de 8% na frequência de AVC nos primeiros dias do horário de verão. Nos portadores de câncer, o risco de AVC foi de 25%. Nos pacientes com mais de 65 anos, o risco observado foi de 20%. Há pesquisas que vinculam o horário de verão com desordens depressivas (11% de aumento) em pacientes unipolares. Em estudo realizado na Austrália, a frequência de suicídios em homens bipolares aumentou em 8% nas semanas iniciais do horário de verão.

Por essas razões, proponho a extinção em definitivo do horário de verão em todo o território nacional, medida já adotada nos estados do Norte e Nordeste do país e que ainda persiste, a meu ver, equivocadamente, nas regiões sul, sudeste e centro-oeste.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador AIRTON SANDOVAL

PMDB-SP



SF/17486.10279-20